



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As empresas de grande porte do Município de Aracruz, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

**Parágrafo único** – Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

**Art. 2º**- As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

**Art. 3º** - As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

**I** – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

**II** – aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

**Art. 6º** - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na defesa dos direitos da mulher.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 01 de junho de 2021.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**

(*“Marcelo Nena”*)

Vereador – PSD



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade, como na família.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser “o porto seguro”, passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Segundo dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, conforme tabelas anexas, percebe-se que muitas mulheres ainda sofrem violências domésticas caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, dentre eles o medo, a vergonha e dependência emocional.

Aracruz/ES, 01 de junho de 2021.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**

*(“Marcelo Nena”)*

Vereador – PSD



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO CONSOLIDADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2020	JANEIRO	9	906	1.360	1.848
	FEVEREIRO	4	630	958	1.314
	MARÇO	8	633	931	1.197
	ABRIL	3	533	727	866
	MAIO	1	472	696	858
	JUNHO	5	522	792	963
	JULHO	3	663	862	1.035
	AGOSTO	2	617	856	1.133
	SETEMBRO	4	683	1.005	1.391
	OUTUBRO	2	761	989	1.325
	NOVEMBRO	2	747	1.079	1.275
	DEZEMBRO	2	734	1.108	1.192
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>45</b>	<b>7.901</b>	<b>11.363</b>	<b>14.397</b>

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2021	JANEIRO	3	842	1.215	1.469
	FEVEREIRO				
	MARÇO				
	ABRIL				
	MAIO				
	JUNHO				
	JULHO				
	AGOSTO				
	SETEMBRO				
	OUTUBRO				
	NOVEMBRO				
	DEZEMBRO				
	<b>TOTAL ANUAL</b>				

\*Dados estaduais informados pelo Poder Judiciário, em 03/03/2021

\*Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES – TJES